



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica aos proponentes interessados, que receberam o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, objetivando o credenciamento de instituições financeiras no Município de Tucunduva - RS, visando a prestação de serviços de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, que verificou-se a necessidade de alteração do item **5.2** do edital:

Onde lê-se:

- g)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Leia-se:

- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Continuam válidas as demais disposições do edital, inclusive sua primeira retificação.

O presente Termo de Rerratificação passa a integrar o instrumento convocatório mencionado no preâmbulo.

Tucunduva/RS, 17 de abril de 2023.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Município de Tucunduva/RS
Secretaria Municipal da fazenda
RERRATIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA - RS,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS:
IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E
DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS,
ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO
FEBRABAN.**

O Município de Tucunduva/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras no Município de Tucunduva - RS, visando a prestação de serviços de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas unidades locais, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme condições prevista nessa legislação, neste edital e no Termo de Credenciamento.

O credenciamento será executado com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e em conformidade com o que dispõe as normas gerais desta lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Data de recebimento da documentação: **A partir de 20 (vinte) de março de 2023.**

Horário: 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min (Poderá haver alteração nos horários de atendimento da prefeitura em razão de decretação de Turno Único).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Local do Credenciamento: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva, sito à Rua Santa Rosa, nº 520, centro.

A proposta e documentação de habilitação deverá ser entregue no local e horário aprazados no presente edital, em envelope fechado e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Ao Município de Tucunduva/RS
Chamamento Público nº 01/2023
Documentação de Proposta e Habilitação
Nome completo (Razão Social e CNPJ)**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras no Município de Tucunduva - RS, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas unidades locais, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, regulado por este edital e seus Anexos I e II.

1.2 Os serviços credenciados deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

1.2.2 A duração do Termo de Credenciamento poderá estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2.3 No caso de prorrogação, será concedido reajuste ao valor dos itens credenciados, com base na data da assinatura do Termo de Credenciamento, de forma anual, tendo como indexador o IPCA-IBGE ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.3 Estima-se 10.000 autenticações anuais relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

1.4 O MUNICÍPIO CREDENCIANTE PAGARÁ AS TARIFAS DAS SEGUINTE BASES:

- a) R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;
- b) R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home/Office Banking”, “Internet”;
- c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de Autoatendimento;
- d) R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de correspondente bancário, agentes conveniados/credenciados ou banco postal;
- e) R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Fazenda Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o descrito no presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, no Município de Tucunduva - RS, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Efetuar arrecadação em toda sua rede de unidades, agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência deste.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com o total de transações do dia.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – Repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

XVI – Para recebimento do valor da contraprestação será necessária a indicação do valor do IRPJ a ser retido.

3.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

3.5. São obrigações do Município:

- I – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- II – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III- Repassar até o décimo quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

3.6. O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

3.7 – Não haverá ressarcimento em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

3.8 – Guias vencidas não devem ser aceitas.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tucunduva-RS.

5.1.1 – Poderão participar deste Credenciamento:

5.1.1.1 – As Instituições financeiras do Município de Tucunduva - RS, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

5.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5.1.1.3 – As Instituições Financeiras no Município de Tucunduva – RS interessadas, poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site: www.tucunduva.rs.gov.br.

5.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras:

5.1.2.1 – que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, sendo que a instituição financeira deverá apresentar: **declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.**

5.1.2.3 – que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.2 – Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, além da declaração mencionada no item 5.1.2.2:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, e apresentação de documento oficial com foto), para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

5.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.2.2 – Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Instituição Financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso - 0053



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado **até o 15º dia do mês** subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do relatório mensal, devidamente aprovado pela secretaria responsável.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização dos serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4 – No final do prazo de doze meses, a critério da administração, poderá ser prorrogado prazo de vigência do termo de credenciamento, por igual período.

9.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual/credenciamento por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital e no respectivo termo de credenciamento.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) executar o contrato/termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexequção parcial do contrato/termo de credenciamento, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexequção total do contrato/termo de credenciamento;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.7 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do objeto deste credenciamento. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.8 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.9 – Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que funciona das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste edital na imprensa oficial do Município.

10.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que funciona das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

10.3 É admitido o envio de impugnações ao edital ou de recursos através do e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br, nos prazos estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

15. INFORMAÇÕES

15.1 As informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Tucunduva, situada na Rua Santa Rosa nº 520, bairro Centro, através da Secretaria da fazenda, no que couber. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site www.tucunduva.rs.gov.br, ou ainda pelo e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração poderá revogar este Chamamento Público para Credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de Chamamento Público/Credenciamento e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

II- “MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

Tucunduva/RS, 27 de março de 2023.

Darci Luiz Ferreira
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Marcos Constante Zarzecki
Secretaria Municipal da Fazenda

Este edital Retificado de Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2023

Assessoria Jurídica

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Chamamento Público nº 01/2023

CREDENCIANTE MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.792/0001-33 e com sede administrativa na Rua Santa Rosa, nº 520, centro, nesta cidade de Tucunduva, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JONAS FERNANDO HAUSCHILD, em pleno e regular exercício de seu mandato.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CREDENCIADA pessoa de com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Sr(a)

Têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2023; as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas unidades locais, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 Estima-se 10.000 autenticações anuais relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará as tarifas das seguintes bases:

a) R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do caixa;

b) R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home/Office Banking”, “Internet”;

c) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de Autoatendimento;

d) R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de correspondente bancário, agentes conveniados/credenciados ou banco postal;

e) R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

2.2 Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso - 0053

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **até o 15º dia do mês** subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do relatório mensal, devidamente aprovado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA *E REAJUSTE*

5.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período, até o limite legal previsto na Lei Federal 8.666/93.

5.1.1 No caso de prorrogação, será concedido reajuste ao valor dos itens credenciados, com base na data da assinatura do Termo de Credenciamento, de forma anual, tendo como indexador o IPCA-IBGE ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

II – Arrecadar em toda sua rede de unidades, agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Termo de Credenciamento;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente Termo de Credenciamento, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do deste;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;**

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – Repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

XVI – Para recebimento do valor da contra prestação será necessária a indicação do valor do IRPJ a ser retido.

6.2 - É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

6.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4 - São obrigações do Contratante:

I – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Repassar até o décimo quinto dia do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Tucunduva.

6.5 O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

6.6 – Não haverá ressarcimento em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

6.7 – Guias vencidas não devem ser aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou decomum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) executar o contrato/termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- b)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- d)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato/termo de credenciamento;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este termo de credenciamento poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências para a administração;
- c)** Judicialmente nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

11.1 O presente termo de credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato/termo de credenciamento for omissa.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 É competente o Foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste termo de credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igualteor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucunduva, de _____ de 2023.

JONAS FERNANDO HAUSCHILD

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO II

“MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

PÚBLICO -

Em ____ / ____ /20____

Assessoria Jurídica

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CREDENCIMENTO Nº. 01/2023

A Instituição Financeira , inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à , bairro , município de , por seu representante legal o Sr. inscrito sob o CPF nº; e RG nº: , domiciliado na vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Tucunduva, nos termos do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital retificado na modalidade Edital de Chamamento Público / Credenciamento Nº 01/2023, possui 22 (vinte e dois) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de março de 2023.